
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**

entre

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e, ainda,

INFRACOMMERCE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.

como Fiadora.

Datado de
31 de janeiro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INFRACOMMERCE CXAAS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 38.456.921/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de Fiadora,

INFRACOMMERCE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.207/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Infracommerce Negócios" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A **(i)** emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convalidada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries (cada uma, uma "Série", e "1ª Série" e "2ª Série", respectivamente, e "Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, "Debêntures"), da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** oferta pública sob rito de registro automático de distribuição das debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Pública”); e **(iii)** autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações, consubstanciadas na RCA da Companhia (conforme definido a seguir), podendo, inclusive, celebrar esta Escritura, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), e seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Pública, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 27 de janeiro de 2023 (“RCA da Companhia”).

1.2. A constituição da Fiança (conforme definido abaixo), pela Fiadora, bem como a assinatura desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos pela Fiadora, são realizadas com base nas deliberações da resolução de sócia da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2023 (“RS da Fiadora”), em conformidade com o disposto no contrato social da Fiadora.

1.3. A constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), pela Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpão 04 a 11, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.932.734/0001-65 (“**Cedente**”), bem como a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos pela Cedente, são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 27 de janeiro de 2023 (“AGE da Cedente” e, em conjunto com a RCA da Companhia e a RS da Fiadora, as “Aprovações Societárias”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Cedente.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão, a Oferta Pública, a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, (i) as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em até 30 (trinta) dias contados da data de seus respectivos protocolos, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder os registros, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a RCA da Companhia será publicada no jornal “Diário Comercial de São Paulo” (“Jornal da Emissora”); e (iii) a AGE da Cedente será publicada no jornal “Jornal Itapevi Agora” (“Jornal da Cedente” e, em conjunto com o Jornal da Emissora, “Jornais de Divulgação”). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento das Aprovações Societárias e desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta Pública também serão arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Divulgação, conforme aplicável, e observada a legislação em vigor.

2.1.2. A Emissora deverá (a) protocolar os pedidos de registro na JUCESP, das atas das Aprovações Societárias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data

de suas respectivas realizações, podendo o protocolo ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCESP e/ou pelos Correios, conforme procedimento vigente na data do protocolo, ou por qualquer outro documento evidenciando o protocolo das atas das Aprovações Societárias; e (b) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias registradas na JUCESP, bem como das referidas publicações, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de arquivamento e publicações, respectivamente.

2.2. Inscrição desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura deverá ser arquivada perante a JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolo, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2.2. Esta Escritura deverá ser devidamente protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste instrumento, conforme o caso, e 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura, com a devida chancela digital da JUCESP que comprovem a inscrição deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva inscrição e registro.

2.2.3. Eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser levados à inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desses respectivos instrumentos, e 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva inscrição e registro. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, como seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.3. Registro desta Escritura no Cartório de RTD Fiança

2.3.1. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela Infracommerce Negócios, em benefício dos Debenturistas, a Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD Fiança"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do correspondente registro efetuado, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura, devidamente registrada no Cartório de RTD Fiança.

2.4. Registro na CVM

2.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria A, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição poderá ser realizada automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de

Encerramento”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta Pública será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 20 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta Pública, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente); e **(ii)** depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta Pública, entre o público investidor em geral, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, no País ou no exterior.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (i) das Debêntures da 1ª Série serão utilizados para reforço de caixa da Emissora, e (ii) das Debêntures da 2ª Série serão utilizados para a liquidação das operações de Empréstimo Financeiro Direto (4131) mantidas no Banco do Brasil (“BB”).

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, nos termos do Anexo I, no prazo de até 1 (um) ano a contar da Data da Emissão, acompanhada do fluxo de caixa ou do extrato da conta bancária da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, para atestar a destinação dos recursos captados pela emissão das Debêntures da 1ª Série e dos respectivos comprovantes de pagamento das dívidas mencionadas na cláusula 3.2.1, para atestar a destinação dos recursos captados pela emissão das Debêntures da 2ª Série.

3.2.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), o valor total de Emissão das Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o valor total de Emissão das Debêntures da 2ª Série.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em duas séries.

3.6. Garantia Real

3.6.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), será constituída pela Cedente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre a totalidade dos recursos nela depositados, por onde deverá transitar, obrigatoriamente, um fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos de prestação de serviços celebrados pela Cedente junto a determinados clientes, em volume financeiro equivalente à, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão.

3.6.2. As disposições sobre o reforço, substituição e liberação da Cessão Fiduciária e dos recursos que transitarão na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como todos os demais termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, encontram-se descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.7. Garantia Fidejussória

3.7.1. Fiança. A Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança").

3.7.1.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.7.1.2. A Fiadora obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Companhia, fora do âmbito da B3.

3.7.1.3. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3.7.1.4. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia especificamente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, e/ou desta

Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor em favor dos Debenturistas.

3.7.1.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.7.1.6. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.7.1.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta Pública.

3.7.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Infracommerce CXAAS S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.9. Público-alvo da Oferta

3.9.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais ("Investidores Profissionais").

3.9.2. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.10. Plano de Distribuição

3.10.1. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo.

3.10.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando sua condição de Investidor Profissional nos termos do Anexo A da Resolução CVM 30.

3.10.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures de cada Série pelos atuais acionistas da Emissora.

3.10.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez nem firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.10.5. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.10.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.10.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.10.8. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.

3.11. Agente de Liquidação e Escriturador

3.11.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, Conj. 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação").

3.11.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador").

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de janeiro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será: **(ii)** a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), para as Debêntures da 1ª Série ("Data de Início da Rentabilidade da 1ª Série"); e **(ii)** a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade da 1ª Série, a "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins

de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 3.7 acima. Após a constituição da Garantia Real, nos termos da Cláusula 3.6 (incluindo os registros previstos no Contrato de Cessão Fiduciária), e da Cláusula 4.5.1 abaixo, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.1. A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Garantia Real estiver constituída, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.2 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição, conforme previsto na Cláusula 4.5.2, no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3.

4.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.1 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Garantia Real estiver constituída, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real, substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures têm prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures, em duas séries, sendo 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série e 100.000 (cem mil) Debêntures da 2ª Série.

4.9. Preço de Subscrição, Forma de Subscrição e Integralização: (i) As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 1ª Série ("Primeira Data de

Integralização das Debêntures da 1ª Série”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da 1ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização; e (ii) as Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 2ª Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, “Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 a partir da data de início da distribuição das Debêntures. Caso qualquer Debênture da 2ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures”).

4.10. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização.

4.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou da data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

sendo que:

Spread = 2,7000;

DP = número de Dias Úteis entre o término do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.12.2. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.4. Indisponibilidade da Taxa DI Over. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

4.12.6. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos itens acima.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas de pagamento listadas na tabela abaixo, observado que o primeiro pagamento será realizado em 28 de janeiro de 2025, os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"), conforme as datas e percentuais indicados a seguir:

#	Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	28 de janeiro de 2025	11,1111%
2	28 de abril de 2025	12,5000%
3	28 de julho de 2025	14,2857%
4	28 de outubro de 2025	16,6667%

5	28 de janeiro de 2026	20,0000%
6	28 de abril de 2026	25,0000%
7	28 de julho de 2026	33,3333%
8	28 de outubro de 2026	50,0000%
9	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.15. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado domingo, feriado declarado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.19. Repactuação Programada: As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

4.20. Publicidade: Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Divulgação, conforme aplicável, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<<https://ri.infracommerce.com.br/>>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão.

4.21. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas: Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating* às Debêntures.

4.23. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente aos percentuais estabelecidos conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) desta Cláusula:

Período	Prêmio Equivalente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures
28 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2026 (exclusive)	1,00%
De 28 de fevereiro de 2026 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

5.1.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1, e (ii) de prêmio de resgate, nos termos da Cláusula 5.1.1, conforme aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização

Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente aos percentuais estabelecidos conforme tabela abaixo, ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debênture, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) desta Cláusula:

Período	Prêmio Equivalente em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures
28 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2026 (exclusive)	1,00%
De 28 de fevereiro de 2026 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

5.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1, e (ii) de prêmio de amortização extraordinária, que não poderá ser negativo, nos termos da Cláusula 5.2.1, conforme aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.3. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado, a todos, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com o envio de comunicação à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme Cláusula 5.1.1, e (ii) de prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, sobre sua intenção, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Aquisição Facultativa, observado o disposto no artigo 7º e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa").

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora (sendo para a Fiadora, fora do âmbito da B3), do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão os seguintes (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Cedente no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma reorganização societária intragrupo; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) exceto para a hipótese legal de absorção de prejuízos, redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora, vigente na Data de Emissão, caso não esteja em cumprimento com qualquer dos compromissos assumidos com a presente Emissão, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias ou qualquer outra forma de envio de recursos aos seus acionistas/sócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada período;
- (vii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, bem como de seus aditamentos;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou da Fiadora (ainda que na condição de garantidores), no mercado local ou internacional, o mercado em geral (inclusive mercado de capitais, quando for o caso), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no instrumento correspondente ou, na sua ausência, no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (ix) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pela Cedente nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão sejam comprovadamente, na data em que prestadas, falsas;
- (x) não cumprimento comprovado, durante o prazo de vigência das Debêntures, das obrigações oriundas da legislação a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero e incentivo à prostituição ("Legislação Socioambiental Reputacional"); e
- (xi) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Emissora, pela Fiadora, pela Cedente ou por suas controladas, por suas coligadas e pelas sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico").

6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão os seguintes (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária prevista nessa Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, exceto aquelas previstas na Cláusula 6.1.1.1, inciso "(i)" acima, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;
- (iii) com relação a qualquer dos direitos e ativos dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, rescisão, distrato, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer novo Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pela Cessão Fiduciária prevista nesta Escritura de Emissão e pela Cessão Fiduciária prevista no âmbito dos "Contratos de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças" celebrados entre a Fiadora, a Cedente e as Afiliadas do BB), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico, exceto se for apresentado novo bem para integrar a Cessão Fiduciária, de forma a substituir o bem afetado ou reforçar a Cessão Fiduciária, e tal bem seja aprovado previamente pelos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às obrigações ali previstas e/ou aos limites, percentuais e/ou valores da Cessão Fiduciária;
- (v) cisão ou fusão da Emissora e/ou da Fiadora, ou suas respectivas incorporações por outra sociedade, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) ocorrência de alterações societárias que impliquem em mudança do controle direto da Emissora, ressalvada a hipótese de aquisição de controle da Emissora em ambiente de bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme aplicável, necessárias para as atividades da Emissora, exceto se (1) comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga vencida, encontra-se dentro do respectivo prazo legal e/ou (2) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora, não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) caso as declarações prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou Cedente nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, sejam comprovadamente incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes, na data em que foram prestadas, desde que resultem em Efeito Adverso Relevante;

(x) não cumprimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, (i) de todas as obrigações impostas pela legislação e pela regulamentação ambientais vigentes, em especial aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, combate à exploração da prostituição, à discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, prevenção do trabalho infantil e/ou em condição análoga à de escravo, crime ambiental ou relativa a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), exceto, exclusivamente no caso da Legislação Socioambiental que não seja a Legislação Socioambiental Reputacional, caso tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias corridos, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s) ou (2) foram prestadas garantias pecuniárias, incluindo fiança bancária e/ou seguro garantia, em juízo no valor mínimo equivalente ao montante protestado;

(xii) não cumprimento, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, descontados os valores eventualmente provisionados, no prazo fixado na própria decisão;

- (xiii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou os direitos objeto da Cessão Fiduciária, desde que tal medida envolva valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, e desde que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, exceto se: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; (iii) a Emissora demonstrar a existência de recursos na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) de valor igual ou superior aos ativos cedidos, vendidos, alienados e/ou transferidos; ou (iv) por ativos inservíveis, obsoletos ou que tenham sido substituídos por outros ativos de mesma finalidade, desde que tal substituição seja comprovada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da referida substituição; sendo certo que, para fins de clareza, as exceções previstas nos itens (i) a (iv) não se aplicam para recebíveis da Emissora;
- (xv) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem judicial, arbitral ou administrativa instaurados por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xi) da Cláusula 6.1.1.1 acima e/ou entidade governamental;
- (xvi) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante nas condições reputacionais da Emissora que venha a causar a declaração do vencimento antecipado de obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora (ainda que na condição de garantidores), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais);
- (xvii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pela Fiadora com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes dos seus respectivos Grupos Econômicos, exceto se: (i.a) os contratos de mútuo forem celebrados entre a Emissora e/ou Fiadora com outras empresas do mesmo Grupo Econômico cujo capital social seja, direta ou indiretamente, detido pelo menos 50% (cinquenta por cento) pela Emissora e/ou Fiadora, e (i.b) a Emissora estiver adimplente com as obrigações descritas nos documentos referentes à Oferta Pública; ou (ii) autorizado previamente pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xix) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

(xx) alteração do objeto social da Fiadora, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Fiadora;

(xxi) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora, por eventuais garantidoras e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, de quaisquer dívidas financeiras com o mercado em geral (inclusive mercado de capitais, quando for o caso), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura;

(xxii) destinação de recursos levantados por meio de eventual oferta de ações da Emissora (a) na amortização/liquidação de quaisquer outras dívidas que não a presente operação; ou (b) qualquer outra destinação, excetuado o caso de os referidos recursos serem utilizados na manutenção e/ou expansão das atividades operacionais da Emissora ou das empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico;

(xxiii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, a serem calculados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, a qual irá, inclusive, chancelar mediante notas explicativas a observância dos índices financeiros no âmbito da auditoria, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, respeitados os conceitos previstos na Cláusula 6.12 abaixo ("Índices Financeiros"), observada a possibilidade de alteração dos Índices Financeiros, mediante aditamento à esta Escritura de Emissão e desde que aprovada a alteração em Assembleia Geral de Debenturistas, caso sejam alterados os índices financeiros constante na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora:

Dívida Líquida/EBITDA

(i) 2,0x (duas vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e

(ii) 1,75x (um vírgula setenta e cinco vezes), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, sendo a apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 em diante.

(xxiv) não manutenção de auditoria realizada por uma dentre as empresas consideradas como as quatro maiores empresas contábeis especializadas em auditoria e consultoria no mundo, consideradas como "*Big four*", isto é, a *Ernst & Young* Assessoria Empresarial Ltda., inscrita sob CNPJ/MF nº 59.527.788/0001-31, a *Pricewaterhousecoopers* Auditores Independentes, inscrita sob CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, a *Deloitte Touche Tohmatsu* Auditores Independentes, inscrita sob CNPJ/F nº 49.928.567/0001-11, e a *KPMG* Auditores Independentes, inscrita sob CNPJ/F nº 57.755.217/0001-29.

6.1.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- a. Dívida: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (a) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (b) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (c) arrendamento mercantil/leasing financeiro, (d) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (e) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos e (f) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores ("Seller's Financing"). Para cálculo da Dívida, não são consideradas as operações de Risco Sacado. Fica admitida a exclusão dos itens (b) e (f) acima, caso seja aprovada a sua exclusão na metodologia de cálculo do indicador de Dívida Líquida/EBITDA constante na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- b. Caixa: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo, inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c. Dívida Líquida: Dívida subtraído do Caixa; e
- d. EBITDA: Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, exceto eventos não recorrentes, tanto positivos quanto negativos.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de não instalação ou não obtenção de quórum mínimo de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.3. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate,

sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures. O Agente Fiduciária deverá comunicar a B3, informando a ocorrência de vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto não seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.4. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

6.2.5. Renúncia ou Perdão Temporário Prévio (Pedido de *Waiver*)

6.1.1.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver*) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1 acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária obrigam-se, ainda, a:

- (i) informar e enviar o organograma do Grupo Econômico, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora, necessários à elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá disponibilizar para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, nos termos do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 25 (vinte e cinco) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido relatório deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, caso existam, no encerramento de cada exercício social;
- (ii) enviar à B3 as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM, no prazo de 3 (três) meses após o fim do exercício social da Emissora;
- (iii) fornecer anualmente ao Agente Fiduciário:

- a. no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do seu exercício social (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas, do exercício encerrado, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e verificados pelo auditor independente, explicitando as rubricas necessárias à obtenção de tais Índices Financeiros e identificação da nota explicativa com a revisão do auditor, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Emissora e da Fiadora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura, inclusive a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, bem como acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de atestar (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- b. cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33 à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- c. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 7 (sete) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- d. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- e. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

- f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias, ou nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, e/ou da Fiadora; e/ou (ii) qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Companhia, da Fiadora e/ou da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - g. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - h. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
 - i. em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Fiadora, referentes ao exercício encerrado;
 - j. na mesma data a que se refere a alínea anterior, declaração firmada por representantes legais da Fiadora de que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança; e
 - k. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, a via original, ou versão com chancela eletrônica, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão arquivados na JUCESP.
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer decisões administrativas e/ou judiciais transitadas em julgado de natureza fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em (a) sanções ou penalidades que gerem um Efeito Adverso Relevante nas condições reputacionais da Emissora, inclusive relacionadas a eventual descumprimento da Legislação Socioambiental Reputacional ou das Leis Anticorrupção, e/ou (b) uma mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora, de modo a comprovadamente impossibilitar ou prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Pública;
- (v) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (vi) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora;

- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos;
- (viii) manter, em adequado funcionamento, departamento para atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seja obtido o efeito suspensivo e/ou prestada garantia, conforme aplicável;
- (xii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários e prepostos que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuadas aquelas que estejam em processo tempestivo obtenção e/ou de renovação não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;
- (xvi) desde a data mais antiga entre (a) a data da RCA da Emissora; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta Pública para os fins relacionados com a preparação da Oferta Pública, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
- (xvii) após o início do período de distribuição das Debêntures, ao dar publicidade à Oferta Pública, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação; (b) usar linguagem serena e moderada; (c) ser consistente com as informações periódicas da Emissora; (d) abster-se de usar informações falsas, imprecisas

ou que induzam o investidor a erro; (e) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder ou o seu interesse na Oferta Pública, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Pública, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 160;

- (xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xix) na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, órgãos reguladores, ou por determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
- (xx) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxi) informar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante, em especial a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxiii) não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum novo Ônus sobre a Cessão Fiduciária;
- (xxiv) ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos

a pagar em razão de dano ambiental comprovadamente decorrente da atividade da Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

- (xxv) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça no prazo aplicável;
- (xxvi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário informações, com periodicidade anual, sobre a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, até a utilização da totalidade dos recursos das Debêntures;
- (xxviii) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo do Índice Financeiro, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxix) cumprir, no que for aplicável, a Legislação Socioambiental, incluindo a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;

- (xxxix) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum ("Afilizadas"), respectivos administradores, empregados, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora ("Representantes"), no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, cumpram qualquer dispositivo das leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, relativos à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro aplicáveis, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, o Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (*United States Foreign Corrupt Practices Act*) e o Ato Anti-Suborno (*UK Bribery Act*) ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, assim como das melhores práticas relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas as suas Afilizadas e seus Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Fiadora, qualquer de suas Afilizadas e seus Representantes, no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;
- (xxxixii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Pública não sejam empregados pela Emissora, e por seus Representantes, no estrito exercício das respectivas funções na Emissora, em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxxixiii) não realizar e nem autorizar, seus Representantes, no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o

uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxxiv) exclusivamente em relação à Emissora, manter o seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria A, perante a CVM;

(xxxv) celebrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.5.2 acima.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação do Agente Fiduciário

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- a. não ter, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- b. aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiança e a Cessão Fiduciária, todas as suas Cláusulas e condições;
- d. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- g. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- h. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- i. que esta Escritura de Emissão, a Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- j. que a celebração desta Escritura de Emissão, a Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- k. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário no âmbito (i) da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora; e (ii) da 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Emissora; conforme identifica abaixo:

Tipo	DEB	NC
Emissor	INFRACOMMERCE CXAAS S.A.	INFRACOMMERCE CXAAS S.A.
Código If	IFCM11	NC002200796
Valor	250000000	100000000
Quantidade	250000	100000
Remuneração	CDI + 2,55 %	CDI + 2,44 %
Emissão	1	1
Série	ÚNICA	ÚNICA
Data de Emissão	17/11/2021	28/06/2022
Vencimento	17/11/2026	27/06/2024
Apelido	INFRACOMMERCE	INFRACOMMERCE
Inadimplemento no Período	Adimplente	Adimplente
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	-

- l. o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- m. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- n. que verificou a veracidade das informações acerca da Fiança e da Cessão Fiduciária, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura

inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição do Agente Fiduciário

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente,

do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) inscrita na JUCESP; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, no Cartório de RTD Fiança, ambos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outras previstas em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- c. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- d. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e. verificar a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
- g. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "n" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- j. solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora ou da Fiadora;
- k. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- l. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX;
- m. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- n. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura;
 - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias previstas nesta Escritura;
 - (x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii)

valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

- o. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (n) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora na sua página na rede mundial de computadores;
- p. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea (p);
- q. fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora; e
- r. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado pela Emissora, aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu *website*.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
 - a. de parcela anual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - b. Adicionalmente, será devida parcela única ao Agente Fiduciário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de verificação das garantias, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado data de celebração desta Escritura;
 - c. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação
 - d. As parcelas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

- e. a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
- f. as parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- g. as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36; e
- h. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia, não sendo sanado no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.2. Despesas. a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- a. publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b. despesas com conferências e contatos telefônicos;
- c. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- e. se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;

- f. conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
 - g. revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
 - h. gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas; e
 - i. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo Debenturista, bem como sua remuneração.
- 8.5.2.1. o ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- 8.5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;
- 8.5.2.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- 8.5.2.4. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução da Fiança; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal da Emissora indicado nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sob controle comum; e

(d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta Escritura de Emissão, (ii) da Remuneração (exceto para a situação prevista na Cláusula 4.11.4 acima), (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (vii) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação da Cessão Fiduciária dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, de forma individual e solidária, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) a Fiadora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e

ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (v) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão, de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura de Emissão, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, e, assumindo o regular cumprimento pelas respectivas contrapartes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de que são/serão parte, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Pública (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o contrato social da Fiadora, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta Pública, exceto: (i) pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias na JUCESP; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iii) pela publicação da RCA da Companhia no Jornal da Emissora; (iv) pela publicação da AGE da Cedente no Jornal da Cedente; (v) pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD Fiança; (vi) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD Garantia Real"); e (vi) pelo registro da Emissora e depósito das Debêntures na B3;

- (ix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária cujo cumprimento seja exigível na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) as informações prestadas por ocasião da Oferta Pública são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- (xii) não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) todas as declarações prestadas pela Emissora e pela Fiadora na presente Escritura, bem como em todos os documentos da Oferta Pública, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- (xv) estão em cumprimento, e fazem com que suas Afiliadas e Representantes, no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, estejam em cumprimento, com as Leis Anticorrupção, sendo que, na presente data, não possui conhecimento de existência de qualquer violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora e por suas respectivas Afiliadas e Representantes;
- (xvi) a Demonstração Financeira da Emissora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foi devidamente elaborada em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo e/ou for prestada garantia conforme o caso;
- (xviii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas

administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo e/ou for prestada garantia, conforme o caso;

- (xix) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, em ambos os casos visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer disposição do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xx) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e/ou não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) não são processadas ou investigadas por crimes socioambientais e estão cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxii) não há, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais;
- (xxiii) não há fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, cuja omissão, no contexto da Oferta Pública, faça com que qualquer declaração nesta Escritura seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (xxiv) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxv) não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes, no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;
- (xxvi) cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes, no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem

como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, conforme aplicáveis; (c) seus Representantes, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigados e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e

(xxvii) não há, nesta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em trâmite relacionados à Legislação Socioambiental Reputacional e Legislação Anticorrupção que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes, no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora, que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro.

10.2. Entende-se por Efeito Adverso Relevante a ocorrência de qualquer alteração materialmente relevante **(i)** nas condições econômica, societária, financeira ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Emissora e/ou da Fiadora e/ou da Infrashop Negócios e Soluções em Internet Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 29.797.652/0001-80 e da Synapcom Comercio Eletrônico S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 27.932.734/0001-65 (em conjunto, "Entidades Relevantes"), desde que impossibilite o cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta Pública; ou **(ii)** na condição reputacional da Emissora e/ou Fiadora e/ou Entidades Relevantes que, a critério justificado dos Debenturistas, seja considerado um efeito adverso e relevante para a Emissão e as Debêntures e/ou para o cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, conforme aplicável, das obrigações contidas nos documentos da Oferta Pública e/ou que possa interferir na venda das Debêntures no mercado secundário ("Efeito Adverso Relevante").

10.3. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.4. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Infracommerce CXAAS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Fábio Bortolotti

Tel.: (11) 3848-1300

E-mail: fabio.bortolotti@infracommerce.com.br

Com cópia para: Departamento Jurídico

E-mail: juridico@infracommerce.com.br

Para a Fiadora:

Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Fábio Bortolotti

Tel.: (11) 3848-1300

E-mail: fabio.bortolotti@infracommerce.com.br

Com cópia para: Departamento Jurídico

E-mail: juridico@infracommerce.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes
Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3
Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar
CEP 01010-901– São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

11.1.4. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, à Fiadora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Pública, a formalização da Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos

prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. A Emissora e a Fiadora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, da Fiadora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial e averbados à margem do registro desta Escritura no Cartório de RTD Fiança, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

11.6.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Outras Disposições

11.7.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.7.3. Sem prejuízo de obtenção de autorização prévia dos Debenturistas, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora desde já garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da presente Escritura serão assumidas por eventual sociedade que as sucederem a qualquer título.

11.7.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições

válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.7.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7.8. Correrão por conta da Emissora, da Fiadora e da Cedente, conforme aplicável, todos os custos incorridos com a Oferta Pública ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Fiança e/ou à Cessão Fiduciária.

11.7.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.)

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Nome: Fabio Bortolotti

Cargo: Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor
de Relações com Investidores

CPF/MF: 314.985.558-61

Nome: Anderson Ribeiro Caresma

Cargo: Procurador

CPF/MF: 248.785.418-90

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador
CPF/MF: 089.729.846-20

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora
CPF/MF: 446.451.268-22

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.)

INFRACOMMERCE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.

Nome: Fabio Bortolotti
Cargo: Administrador
CPF/MF: 314.985.558-61

Nome: Anderson Ribeiro Caresma
Cargo: Administrador
CPF/MF: 248.785.418-90

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: Tatiana Mara Ulhoa Scorsato
CPF/MF: 247.963.758-13

Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
CPF/MF: 018.069.536-33

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A. ("EMISSÃO")

A **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 38.456.921/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 28 de janeiro de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente em relação ao reforço de caixa:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$ [•]

Resumidamente em relação à dívida:

Contrato Quitado	Data de Quitação	Valor Pago para Quitação
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Acompanham a presente declaração: (i) com relação ao reforço de caixa, fluxo de caixa da Emissora ou extrato da conta bancária da Emissora demonstrando o recebimento dos valores; e (ii) com relação às dívidas acima relacionadas, os respectivos comprovantes de quitação das dívidas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de cedente:

(1) SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpão 04 ao 11, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.932.734/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Synapcom");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário,

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário") na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(3) INFRACOMMERCE CXAAS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.456.921/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Interveniente Anuente" ou "Companhia");

Para os fins deste instrumento, a Cedente e o Cessionário, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia emitirá em favor dos Debenturistas 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiadora, a Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.207/0001-14, ("Infracommerce Negócios" ou "Fiadora") ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente); e

(B) em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente concorda em ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário, a Conta Vinculada (conforme definida abaixo) e a totalidade dos recursos nela depositados, por onde passará o fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos de prestação de serviços celebrados pela Cedente junto a determinados clientes, nos termos das Cláusulas 2.1 e 3.1 deste Contrato.

Assim sendo, têm entre si justo e contratado celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*" ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, conforme descritas no Anexo II ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irreatável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B, caput e parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel da conta corrente vinculada, listada no Anexo VI ao presente Contrato, aberta e mantida junto ao Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência Corp Bank Faria Lima, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, CEP: 04.538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4000-25 ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), bem como da totalidade dos recursos nela depositados, por onde deverá transitar, obrigatoriamente, um fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos de prestação de serviços celebrados pela Cedente junto a determinados clientes ("Direitos Creditórios Cedidos" e "Contratos de Prestação de Serviços", respectivamente), em volume financeiro equivalente à, no mínimo, 15% (quinze inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), a partir do 90º (nonagésimo) dia, inclusive, contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Montantes Mínimos").

2.2 Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos (em conjunto "Documentos

Comprobatórios da Cessão Fiduciária”) deverão permanecer com a Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos será detida pelo Cessionário.

2.3 Em decorrência da garantia real constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos ficam, desde já, e ficarão, até o integral pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, vinculados de forma irrevogável e irretroatável.

2.4 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente não poderá ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos, ressalvadas as prerrogativas do Cessionário na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

2.5 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia ora constituída nos termos deste Contrato, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.6 Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa da estabelecida no presente Contrato.

2.7 A Cedente e/ou a Companhia, conforme aplicável, será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada e/ou sobre as transferências desses valores da/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pelo Cessionário.

2.8 A Companhia concorda que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato é constituída em adição, e não em exclusão ou limitação, de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, concedidas expressamente pela Cedente ou pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, podendo ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério do Cessionário. A execução parcial ou total de qualquer das garantias constituídas não exclui as demais, as quais continuarão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA III MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1 A Cedente obriga-se a fazer com que transitem mensalmente na Conta Vinculada, os Montantes Mínimos, a partir do 90º (nonagésimo) dia, inclusive, contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Cláusula 0.

3.1.1 A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas, e constitui para todos os fins o domicílio bancário da Cedente perante os clientes que representam as contrapartes dos Contratos de Prestação de Serviços.

3.1.2 Os contratantes deverão ser notificados pela Cedente sobre a alteração da conta original de pagamento para a Conta Vinculada através de boleto de pagamento, nota fiscal, e-mail ou qualquer outra forma válida de comunicação escrita com os clientes da Cedente, em até 7 (sete) Dias Úteis da celebração do presente Contrato.

3.2 Verificação dos Montantes Mínimos

- 3.2.1 O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, com base nos Extratos Bancários (conforme abaixo definido), o cumprimento da obrigação de trânsito dos Montantes Mínimos na Conta Vinculada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente a um Período de Verificação (conforme abaixo definido) ("Datas de Verificação"), sendo a primeira verificação realizada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao 90º (nonagésimo) dia, inclusive, após a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 3.2.2 A verificação dos Montantes Mínimos será feita pelo Agente Fiduciário, entre o primeiro dia e o último dia do respectivo mês anterior às Datas de Verificação e irá considerar a soma dos recursos que tenha transitado pela Conta Vinculada decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados na Conta Vinculada (cada um, um "Período de Verificação").
- 3.2.3 A Cedente obriga-se a conceder acesso exclusivamente para consulta do Agente Fiduciário dos extratos da Conta Vinculada nos Períodos de Verificação ("Extratos Bancários") para que este possa apurar o montante de recursos que transitou na Conta Vinculada no mês imediatamente anterior ao de referência. O Agente Fiduciário e/ou a Cedente poderá solicitar, a qualquer tempo, os Extratos Bancários ao Banco Depositário.

3.3 Diariamente, e após as Datas de Verificação, respeitados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caso as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (a) a Cedente esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, (c) a Cedente não esteja em descumprimento dos Montantes Mínimos, e (d) o Agente Fiduciário não tenha enviado uma Notificação de Bloqueio ao Banco Depositário, os recursos disponíveis na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Depositário para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário na agência 2434 sob o nº 6286-3 ("Conta de Livre Movimentação") em até 1 (um) Dia Útil contado de cada verificação.

3.4 O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário para reter os Direitos Creditórios Cedidos, substancialmente nos termos do Anexo IV ("Notificação de Bloqueio"), nas seguintes hipóteses: (i) caso a Companhia esteja inadimplente em relação às obrigações financeiras por ela assumidas na Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura aplicáveis, se houver; (ii) no caso de ocorrência comprovada de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura aplicáveis; (iii) caso tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures; (iv) caso a Cedente encontre-se inadimplente em relação à sua obrigação de reforço de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cláusula 3.5 deste Contrato. Eventuais recursos bloqueados na Conta Vinculada assim permanecerão até a próxima Data de Verificação.

3.5 Ainda, na hipótese de descumprimento dos Montantes Mínimos, a Cedente deverá realizar o respectivo reforço da Cessão Fiduciária a fim de recompor os Montantes Mínimos previstos nessa Cláusula, mediante depósito, na Conta Vinculada, de recursos imediatamente disponíveis em valor equivalente à diferença entre o Montante Mínimo e o existente na Conta Vinculada necessário para

restabelecer a Cessão Fiduciária, sem a necessidade de qualquer deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral, acompanhada do envio de notificação ao Agente Fiduciário com a documentação comprobatória do referido reforço, para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 8.1 abaixo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido ("Reforço das Garantias").

3.6 Caso qualquer das hipóteses da Cláusula 3.4 seja verificada, os Direitos Creditórios Cedidos que transitarem na Conta Vinculada deverão ser integralmente retidos pelo Banco Depositário, bem como as instruções de cobrança deverão ser rejeitadas, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação neste sentido, mediante recebimento da Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário, e somente serão liberados para transferência para a Conta de Livre Movimento mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado de referida notificação, nos moldes do Anexo V ("Notificação de Liberação") para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 8.1 abaixo.

3.7 O Agente Fiduciário deverá enviar a Notificação de Liberação ao Banco Depositário para desfazer o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 3.4 acima em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação neste sentido, caso (i) o cumprimento das Obrigações Garantidas tenha sido regularizado, (ii) o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, (iii) os Montantes Mínimos sejam atendidos, ou (iv) mediante deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após ter ciência da ocorrência dos itens (i), (ii) (iii) ou (iv) acima, conforme aplicável.

3.8 O Agente Fiduciário renuncia à faculdade de manter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária sob sua posse direta, a título de fiel depositário, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civil e criminal pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E DO APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

4.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela relacionados, conforme aplicável, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Cedente, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD Garantia Real"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dos referidos registros efetuados, a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital no formato "*pdf*", deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrado no Cartórios de RTD Garantia Real, conforme o caso.

4.2 A Cedente obriga-se a manter o registro deste Contrato e seus aditamentos na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o competente Cartórios de RTD Garantia Real até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas para a realização dos referidos registros deverão ser pagas pela Companhia.

4.3 Na hipótese de a Cedente não proceder com o registro do presente Contrato e seus aditamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, as Partes acordam que o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato perante os Cartórios de RTD Garantia Real. Nesta hipótese, a Companhia compromete-se a reembolsar o Cessionário pelas despesas por ele incorridas para o referido registro, no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da apresentação pelo Cessionário de solicitação de reembolso (juntamente com o comprovante de pagamento) por escrito, sem prejuízo do previsto no item 2.1 acima.

4.4 De forma a viabilizar a Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 290 do Código Civil e conforme previsto na Cláusula 3.1.2 acima, a Cedente, sem prejuízo do direito de notificar do Cessionário, nos termos do art.66-B, parágrafo 4º, da Lei nº 4.728, c/c o artigo 19, inciso II, da Lei nº 9.514, se obriga e deverá enviar aos seus devedores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, notificação cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo IV deste Contrato ("Notificação"), solicitando aos seus devedores que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação de serviços pela Cedente a seus clientes, exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança.

4.5 O Agente Fiduciário, poderá, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos para Cedente, de forma a constatar se o disposto na Cláusula 4.4 acima foi cumprido pela Cedente, devendo ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1** A Cedente declara e garante, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato, que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
 - (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (d) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (e) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (f) é legítima proprietária e exclusiva titular da Conta Vinculada sendo que a mesma está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de natureza pessoal e/ou real, ressalvados aqueles constituídos nos termos deste Contrato, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito

da Cedente em realizar a Cessão Fiduciária, bem como no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor do Cessionário;

(g) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre qualquer ativo da Cedente, exceto pela presente Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(h) a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com este Contrato, constitui um direito real de garantia válido, eficaz e exequível, mediante os registros estabelecidos na Cláusula 4.1 acima, e sem concorrência sobre demais garantias que assegurarão o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD Garantia Real;

(j) está adimplente com as obrigações constantes deste Contrato;

(k) é responsável pela existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos;

(l) a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(m) a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e o Cessionário;

(n) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos ora constituídos que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato; e

(o) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo,

judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato.

5.2 A Cedente declara aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que: (a) não há qualquer fato ou indício que gere à Cedente qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) não há qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Cedente e que possa, de qualquer forma, afetar as disposições do presente Contrato.

5.3 As declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 deverão manter-se verdadeiras e precisas durante toda a vigência deste Contrato, e serão consideradas repetidas e renovadas pelas respectivas Partes nas datas de quaisquer aditamentos a ele e seus anexos. Fica a Cedente responsável por eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente sofridos pelo Cessionário que decorram da inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) manter a Cessão Fiduciária ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer ônus ou gravames ou condição;
- (b) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (c) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, nos prazos legais e/ou regulamentares, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos, o presente Contrato e, ainda, o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário informado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento de notificação ou comunicação, nesse sentido, ou do conhecimento da ocorrência de tais eventos e das medidas que serão adotadas, colocando à disposição para análise toda e qualquer documentação, bem como permitindo a reprodução de documentos;
- (d) ressalvado o disposto na Cláusula 3.3. acima, não vender, ceder, integralizar, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar, alienar, dispor ou rescindir, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (e) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Direitos Creditórios Cedidos ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Cessionário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Cessionário previsto neste Contrato;

- (f) atender às eventuais solicitações do Cessionário, na forma prevista neste Contrato, em até 7 (sete) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto neste Contrato ou na respectiva solicitação;
- (g) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato e seus eventuais aditamentos;
- (h) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas neste Contrato e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (i) encaminhar ao Cessionário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de citação, comunicação sobre o recebimento de pedido falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Direitos Creditórios Cedidos ou sua capacidade em cumprir com suas obrigações nos termos previstos neste Contrato;
- (j) não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, a Conta Vinculada;
- (k) não dar nenhum tipo de instrução ao Banco Depositário;
- (l) entregar ao Cessionário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a procuração exigida no molde do Anexo I, mantendo-a válida e renovando-a, nos termos deste Contrato sempre que se fizer necessário;
- (m) encaminhar ao Cessionário, em 2 (dois) Dias Úteis contados da sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários; e
- (n) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cessionário.

6.2 A Cedente compromete-se a notificar o Cessionário prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, ou processo de execução dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como compromete-se a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência de cessão fiduciária aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que tenha conhecimento sobre tais fatos.

6.3 Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato, a Cedente também responde, mas não se limitando, às hipóteses a seguir:

- (a) pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (b) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (c) por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
- (d) caso os Direitos Creditórios Cedidos sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, por ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente aos Debenturistas; ou
- (e) caso os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de acordo entre a Cedente e qualquer terceiro, por arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA VII DA EXCUSSÃO DA GARANTIAS

7.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso as Debêntures não tenham sido integralmente quitadas na Data de Vencimento, consolidar-se-á em favor do Cessionário, automaticamente, e sem necessidade de qualquer manifestação adicional da Cedente, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos (na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil), o qual poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor, pública ou privadamente, dos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço vil, aplicando o produto auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo a Cedente, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

7.2 Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui o Cessionário seu bastante procurador (conforme modelo constante no Anexo I), como condição de negócio, com poderes em causa própria, irrevogáveis e irretratáveis para, exclusivamente na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (a) proceder, independentemente de interpretação, judicial ou extrajudicial, à utilização de quaisquer

recursos existentes na Conta Vinculada para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial, movimentar a Conta Vinculada da Cedente e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

7.3 Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos restarem insuficientes para satisfazer as Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas até a sua efetiva e total liquidação, podendo o Cessionário, ainda, exigir o reforço ou a substituição das garantias ora constituídas.

7.4 Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pelo Cessionário, desde que devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviço de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.5 Caso seja verificada a existência de saldo credor remanescente, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pelo Cessionário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente em até 03 (três) Dias Úteis na Conta Livre Movimentação.

7.6 A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Cessionário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula IX abaixo.

7.7 A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA VIII DAS COMUNICAÇÕES

8.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Cedente:

SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Avenida Portugal, nº 46, Galpão 04 ao 11, Itaquí
CEP 06.696-060 – São Paulo, SP
At.: Fábio Bortolotti

Tel.: (11) 3848-1300
E-mail: fabio.bortolotti@infracommerce.com.br
Com cópia para:
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: juridico@infracommerce.com.br

(ii) Para o Cessionário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) Para a Interveniente Anuente:

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Fábio Bortolotti
Tel.: (11) 3848-1300
E-mail: fabio.bortolotti@infracommerce.com.br
Com cópia para: Departamento Jurídico
E-mail: juridico@infracommerce.com.br

(iv) Para o Banco Depositário:

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar
CEP: 04.538-905 – São Paulo, SP
At.: Gerente Geral
Tel.: (11) 2845-8360
E-mail: age2434@bb.com.br

8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento (*answer back*) do correio eletrônico. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento do correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que a tenha transmitido, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

8.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta Pública referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX

Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

8.4 A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

8.5 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA IX DO TÉRMINO E QUITAÇÃO

9.1 Os Direitos Creditórios Cedidos objeto do presente Contrato constituem um direito real de garantia contínuo e deverão permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas conforme prazo de vigência descrito na Escritura de Emissão.

9.2 Uma vez cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, o Cessionário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das Obrigações Garantidas outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, por meio da entrega de um termo de liberação, ocasião em que a cessão fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta, independentemente de qualquer ato adicional.

9.3 Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer empenhado até a solução do referido conflito.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

10.2 As Partes celebram esse Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.3 A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

10.4 Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.5 Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento da outra Parte.

10.6 Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

10.7 As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo inclusive, mas sem se limitar, a celebração da Escritura de Emissão. Assim, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

10.8 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.9 Os Direitos Creditórios Cedidos e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao Cessionário, posteriormente a essa data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a esse Contrato e dele passando a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

10.10 O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

10.11 As Partes concordam e reconhecem que esse instrumento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e concede a cada Parte o direito de demandar o desempenho específico de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, incluindo, entre outros, os artigos 493, 497, 500, 501, 536, 537, 806 e 815, contando, também, com medidas coercitivas financeiras e/ou de cumprimento próprio ou por terceiros, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis para o Cessionário sob a lei aplicável.

10.12 Os direitos de garantias criado por este Contrato constituem um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pelo Cessionário em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. As execuções das garantias criadas por este Contrato não deverão impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.13 A Companhia suportará todos e quaisquer custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Cessionário em razão do presente Contrato, desde que devidamente comprovados e previamente aprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato.

10.14 Este Contrato poderá ser denunciado pelo Banco Depositário, em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, enviado às demais Partes.

10.14.1 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Banco Depositário, a Cedente deverá indicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da denúncia indicada na Cláusula 10.14 acima, a instituição financeira a ser contratada para substituir o banco depositário no cumprimento de suas obrigações.

10.14.2 Uma vez recebida a indicação do novo banco depositário, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para deliberação, pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a respeito da instituição financeira indicada para substituição do referido Banco Depositário. Caso seja aprovada a referida substituição pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura de Emissão ("Aprovação Substituição Banco Depositário"), a Cedente deverá indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Aprovação Substituição Banco Depositário, a nova conta corrente vinculada para onde deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada. Caso a substituição não seja aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral, indicar outra instituição financeira para substituir o referido Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula.

10.14.3 Se, por qualquer motivo, não houver deliberação ou instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral prevista na Cláusula 10.14.2 acima, a indicação feita pela Companhia restará aprovada.

10.14.4 Após a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor e, uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o referido Banco Depositário desde já autorizado a tomar as providências necessárias para tanto.

10.14.5 As Partes afirmam e declaram que esse Contrato poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XI DO FORO E LEI DE REGÊNCIA

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 Esse Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1 A Cedente e o Cessionário declaram cumprir e fazer cumprir em nome próprio e em nome dos Debenturistas que seus acionistas, sócios, prepostos, representantes, consultores, empregados (no estrito exercício das respectivas funções ocupadas na Emissora) ou (sub)contratados cumprem as normas nacionais relacionadas à corrupção, em incluindo, sem limitação, os crimes contra a Administração Pública Brasileira e Estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), a Lei nº 9.613/1998 e as infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); bem como não terem feito e comprometem-se a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

[Inserir páginas de assinaturas oportunamente]

ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio do presente Instrumento Particular de Procuração, a **SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpão 04 ao 11, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.932.734/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (a "Outorgante"), nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas conforme o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Escritura de Emissão") datada de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (o "Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), como seu procurador para, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, agir em seu nome e lugar, para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar junto aos Cartórios de RTD Garantia Real quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos em nome da Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os Cartórios de RTD Garantia Real, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência comprovada e caracterização de um Evento de Excussão:
 - (a) conforme definido ou deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Conta Vinculada, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Creditórios Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;

(c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

(e) na medida em que for estritamente necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, para as funções do item (c) acima, incluindo, mas não se limitando, ao Cartório de Títulos e Documentos e a Junta Comercial competente.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Esta procuração somente terá validade se apresentada em conjunto com o Contrato firmado entre a Outorgante e o Cessionário.

O presente instrumento é irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor por 01 (um) ano, contados da presente data de assinatura, o qual deverá ser renovado por iguais períodos com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento até o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato. Fica vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

[•], [•] de [•] de 2023.

SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO II AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Descrição das Obrigações Garantidas

- 1.** *Número de Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Emissão");
- 2.** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), o valor total da Emissão das Debêntures da 1ª Série; e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o valor total de Emissão das Debêntures de 2ª Série;
- 3.** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em duas séries;
- 4.** *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 165.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 5.** *Valor nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- 6.** *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esse extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures;
- 7.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do Art. 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e adicionalmente garantidas pela Fiança. Após a constituição desta Cessão Fiduciária, nos termos a serem definidos neste Contrato e na Escritura de Emissão, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- 8.** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de janeiro de 2023 ("Data de Emissão");
- 9.** *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures têm prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- 10.** *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 11.** *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

12. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Aquisição Facultativa, do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas de pagamento listadas na tabela abaixo, observado que o primeiro pagamento será realizado em 28 de janeiro de 2025, os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento");

14. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente aos percentuais estabelecidos conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) desta Cláusula;

15. *Amortização Extraordinária.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente aos percentuais estabelecidos conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debênture, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) desta Cláusula;

16. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado, a todos, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.

17. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Aquisição Facultativa, observado o disposto no artigo 7º e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa");

18. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); e

19. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO III AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Modelo de Notificação

[data]

À

[Devedor]

[Endereço completo]

Ref.: [Contrato cedido], celebrado entre [•], em [•]

Prezados Senhores,

De acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a **SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.932.734/0001-65 (“Cedente”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Cessionária” ou “Agente Fiduciário”), e a **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.456.921/0001-36 (“Interveniente Anuente”), vimos por meio desta solicitar que os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre V.Sas. e a Cedente em [•] de [•] de [•] (“Contrato”), sejam, a partir desta data, depositados na conta vinculada nº 9.996.286-1, mantida na Agência nº 2434 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Cedente, não movimentável por esta.

Ressaltamos que a Cedente permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento das cláusulas do Contrato, o qual foi cedido fiduciariamente, não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Cedente e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

As disposições da presente notificação não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas sem a anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos na presente notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO IV AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Modelo de Notificação de Bloqueio

[Local], [•] de [•] de [•].

À

BANCO DO BRASIL S.A.

[•]

CEP [•] – [•] – [•]

At.: Sr. [•]

Com cópia para:

SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.4 do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a **SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.932.734/0001-65 (“Cedente”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Cessionária” ou “Agente Fiduciário”), e a **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.456.921/0001-36 (“Interveniente Anuente”), o Agente Fiduciário vem notificar a **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4000-25 (“Banco Depositário”) que a Cedente encontra-se inadimplente com a obrigação [*incluir fato/descrição da obrigação inadimplida*] prevista na Cláusula 3.4, inciso [•], do Contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que já decorreu o respectivo prazo de cura desde o recebimento pela Cedente, quando aplicável, da notificação de evento de inadimplemento, a qual se encontra anexa à presente notificação. Diante disso, solicitamos que os Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade da Cedente que transitarem, a partir da presente data, na Conta Vinculada, deverão ser integralmente retidos e bloqueados na referida Conta Vinculada pelo Banco Depositário até a notificação de liberação pelo Agente Fiduciário ou fim do Contrato de Cessão Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Modelo de Notificação de Liberação

[Local], [•] de [•] de [•].

À

BANCO DO BRASIL S.A.

[•]

CEP [•] – [•] – [•]

At.: Sr. [•]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.6 do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado em [•] de [•] de 2023, entre **SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.932.734/0001-65 (“Cedente”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Cessionária” ou “Agente Fiduciário”) e, na qualidade de interveniente anuente, a **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.456.921/0001-36 (“Interveniente Anuente”), o Agente Fiduciário vem notificar o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4000-25 (“Banco Depositário”) que a Cedente encontra-se adimplente com as suas obrigações oriundas do Contrato de Cessão Fiduciária. Diante disso, solicitamos que sejam transferidos imediatamente os Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade da Cedente, para a Conta de Livre Movimento.

Lembrando que, nos termos da Cláusula 3.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, V.Sas. deverão efetuar o desbloqueio em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento da presente notificação.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Descrição da Conta Vinculada

Empresa	CNPJ/MF	Banco	Agência	Conta Corrente
Synapcom Comercio Eletrônico S.A.	27.932.734/0001-65	Banco do Brasil S.A.	2434	9.996.286-1

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

Convolução para Espécie com Garantia Real

2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INFRACOMMERCE CXAAS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 38.456.921/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de Fiadora,

INFRACOMMERCE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.207/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Infracommerce Negócios" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 31 de janeiro de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob nº [●], em [●] de [●] de 2023;

B. em assembleia geral extraordinária da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade

de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpão 04 a 11, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.932.734/0001-65 ("**Cedente**") realizada em 27 de janeiro de 2023 ("AGE da Cedente"), foi aprovada, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a celebração de todos os documentos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão);

C. para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente comprometeu-se a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária;

D. com a celebração e devida formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, a Garantia Real foi devidamente constituída, sendo plenamente válida, eficaz e exequível, de acordo com seus termos;

E. nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram automaticamente convoladas, deixando de ser da espécie "quirografária" e passando a ser "da espécie com garantia real" ("Convolação");

RESOLVEM AS PARTES aditar a Escritura de Emissão, por meio deste "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

AUTORIZAÇÃO

1.1 Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente Aditamento, conforme previsto na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no Cartório de RTD Fiança, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2 e bem como perante o Cartório de RTD Fiança, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 O presente Aditamento tem como objetivo, apenas para fins formais, indicar a convolação da espécie das Debêntures, da espécie "quirografária" para da espécie "com garantia real", em razão da devida constituição, validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária, com a consequente alteração do título e da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo e consequentemente excluir as cláusulas 4.5.1 e 4.5.2:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE

DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

e

"4.5 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional."

DECLARAÇÕES

- 4.1** A Emissora e a Fiadora, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4** Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
- 6.5** Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

- 7.1** Este Aditamento à Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 7.2** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[local], [data]

[Assinaturas]